PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Fls nº 622
Rubrica

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 44 /2019.

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, E, DO OUTRO, A EMPRESA COMERCIAL AMIGÃO COMÉRCIO EM GERAL LTDA - EPP, DECORRENTE DO PREGÃO Nº. 010/2019.

O **MUNICIPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE,** Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça Padre Manoel de Oliveira, 851, Centro, CNPJ nº 13.131.982/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO** , sob. RG nº. 3.379.419-7 e CPF nº. 037.499.025-50, brasileiro, maior, capaz. residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **AMIGÃO COMÉRCIO EM GERAL LTDA - EPP**, localizada à Rua: Rio Grande do Sul, nº 1.681 Loja 1, Bairro: Novo Paraíso, na cidade de Aracaju-SE, inscrita no CNPJ sob o nº.13.297.674/0001-41, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua SÓCIO-ADMINISTRADOR, o Sr. **VALMIR BORGES DE JESUS,** inscrita no CPF nº 566.131.645-34 e RG nº 3.064.201-9 SSP/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto o Aquisição parcelada de Material de Construção, Elétrico e Hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras,deste município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº.010/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os Materiais serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R$ 67.756,60 sessenta e sete mil setecentos e cinqüenta e seis reais e sessenta centavos)**, conforme os itens: 03, 04, 05, 07, 08, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 29, 35, 45, 46, 51, 57, 63, 64, 67, 68, 71, 72, 73, 74, 87, 90, 92, 93, 95, 107, 115, 121, 135, 141, 142, 173, 176, 177, 191, 192, 193, 196, 197, 212, 213, 214, 215, 216, 221, 222, 223, 225, 230, 231, 232, 238, 255, 262, 272, 281, 284, 294, 306, 308,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Fls nº 673
Rubrica

310, 318, 327, 345 e 351.

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
03	BLOCO DE CERÂMICA, 6 FUROS MEDIOS	MILEIRO	10	SANTA MONICA	376,00	3.760,00
04	BRITA Nº 0	M³	10	PEDREIRA MM	97,00	970,00
05	BROCA AÇO RÁPIDO 7MM	UND	4	THOMPSOM	3,40	13,60
07	BROCA PARA CONCRETO 4MM	UND	3	THOMPSOM	2,30	6,90
08	BROCA PARA CONCRETO 5MM	UND	2	THOMPSOM	2,85	5,70
13	BROCA PARA FERRO 6MM	UND	30	WORKER	4,50	135,00
14	BROCA PARA FERRO 8MM	UND	50	WORKER	5,20	260,00
16	CADEADO 20MM	UND	2	WORKER	7,90	15,80
17	CADEADO 25MM	UND	2	WORKER	9,20	18,40
18	CADEADO 30MM	UND	20	WORKER	10,50	210,00
20	CADEADO 40MM	UND	100	WORKER	16,40	1.640,00
29	FOICE ROÇADEIRA COM CABO DE MADEIRA 120CM	UND	10	COLLINS	15,90	159,00
35	MACHADINHA PARA CAPINAR SACHO TIPO CORAÇÃO COM CABO DE MADEIRA 43CM	UND	25	MINASUL	14,00	350,00
45	PONTEIRO PARA PEDRA AÇO LISO	UND	20	COSTA	4,65	93,00
46	PREGO 1.1/2 X 13	KG	40	ARCELOMITAL	10,45	418,00
51	BLOCO DE CERÂMICA TRADICIONAL	MILEIRO	20	SANTA MONICA	478,00	9.560,00
57	ALAVANCA DE 1,5 M	UND	4	COSTA	37,90	151,60
63	AREIA FINA	MT	30	BOA TERRA	49,30	1.479,00
64	AREIA GROSSA LAVADA	MT	100	BOA TERRA	54,00	5.400,00
67	PEÇA DE MADEIRA 3POR 8	MT	300	M. CARDOSO	15,60	4.680,00
68	PEÇA DE MADEIRA 3POR 6	MT	300	M. CARDOSO	13,00	3.900,00
71	PORTA DE MADEIRA 210/60 COM CAIXÃO	UND	30	M. CARDOSO	123,00	3.690,00
72	PORTA DE MADEIRA 210/70 COM CAIXÃO	UND	30	M. CARDOSO	123,00	3.690,00
73	PORTA DE MADEIRA 210/80 COM CAIXÃO	UND	30	M. CARDOSO	123,00	3.690,00
74	PORTA DE MADEIRA 210/90 COM CAIXÃO	UND	10	M. CARDOSO	136,00	1.360,00
87	MARRETA 1 KG	UND	10	MINASUL	12,50	125,00
90	VEDA ANEL PARA VASO SANITARIO	UND	50	BLUKIT	5,00	250,00
92	PICARETA DE AÇO COM CABO	UND	10	MINASUL	20,50	205,00
93	CAVADEIRA COM CABO DE MADEIRA 180 CM.	UND	20	MAX FERREAMENTAS	17,50	350,00
95	MARTELO 23	UND	20	DURASTEL	15,90	318,00
107	ROLO DE PINTOURA 23 CT	UND	50	COMPEL	5,80	290,00
115	ESQUADRO 12PL PARA CARPITEIRO	UND	12	VONDER	13,00	156,00
121	CABO PARA VASSOURA	UND	200	MONFORT	4,80	960,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Fls nº 624
Rubrica

*****	VALOR TOTAL>>>>>>>>>>>>>	******	******	**********	*****	**48.310,00**

MATERIAL ELÉTRICO

135	CINTO DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA C/ TALABARTE	UND	3	PLASTCOR	90,00	270,00
141	DISJUNTOR UNIPOLAR 50A	UND	50	SCHACK	4,95	247,50
142	ESCADA DE ALUMÍNIO 3 EM 1 EXTENSÍVEL 2X14 16 DEGRAUS	UND	2	ALULEV	495.00	990,00
173	CHAVE DE FENDA 5/16X3	UND	10	VONDER	5,90	59,00
176	MULTIMETRO PARA ELETRICISTA	UND	5	FOXLUX	25,00	125,00
177	LANTERNA MÉDIA	UND	2	RAYOVAC	19,50	39,00
191	DISJUNTOR BIP. 32	UND	50	SCHACK	15,60	780,00
192	DISJUNTOR BIP. 29	UND	50	SCHACK	15,60	780,00
3	DISJUNTOR BIP. 16	UND	50	SCHACK	14,95	747,50
196	CONDUITE DE 3/4	MT	800	INPLAST	0,65	520,00
197	CONDUITE DE 1 PL ELETRODUTOR	MT	100	DAL PLAST	0,78	78,00
212	LUVAS DE RAPA DE COURO TAM. G	PAR	20	HANDSCURE	9,10	182,00
213	DIJUNTO DE 40 TRIFASICO	UND	10	SCHACK	21,90	219,00
214	DIJUNTO DE 32 TRIFASICO	UND	10	SCHACK	18,80	188,00
215	DIJUNTO DE 25 TRIFASICO	UND	10	SCHACK	18,80	188,00
216	DIJUNTOR DE 16 TRIFASICO	UND	10	SCHACK	18,80	188,00
221	CHAVE GRIFO NUMERO 12	UND	5	BRASFORT	18,20	91,00
222	LAMPADA DE 250W METÁLICA	UND	100	EMPALUX	26,70	2.670,00
223	CHAVE DE COMANDO PARA INLUMINAÇÃO PUBLICA	UND	12	EXATROM	108,00	1.296,00
225	JOGO DE SERRA COPU DE MASEIRA DE 1/2 A 4 PALEGASA	UND	2	VONDER	96,00	192,00
0	INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO EXTENO	UND	100	ILUMI	1,70	170,00
231	TORMADA EXTERNA	UND	100	ILUMI	1,70	170,00
232	INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO INTERNO	UND	100	ILUMI	1,70	170,00
238	TORMADA 2 SEÇÃO	UND	50	ILUMI	2,90	145,00
***	VALOR TOTAL >>>>>>>>>>>>>>>>>>	*****	*****	****	******	**10.505,00**

MATERIAL HIDRAÚLICO

255	JOELHO PVC 20MM SOLDÁVEL 90 GRAUS HIDRÁULICO	UND	200	COORPLASTIK	0,19	38,00
262	LUVA DE 20MM SOLDÁVEL	UND	100	COORPLASTIK	0,24	24,00
272	REDUÇÃO DE 100 X 75MM PARA ESGOTO	UND	50	COORPLASTIK	4,29	214,50
281	TÊ 20MM LR HIDRÁULICO	UND	100	COORPLASTIK	0,78	78,00
284	TÊ PVC 100MM ESGOTO	UND	500	COORPLASTIK	5,90	2.950,00
294	TUBO PVC 25MM X 6M SOLDÁVEL HIDRÁULICO	UND	100	COORPLASTIK	9,50	950,00
306	TORNEIRA DE 1/2 DE INOX PARA JARDIN	UND	50	BRASIL METAIS	18,80	940,00
308	CAP DE 150	UND	10	PLASTILIT	14,30	143,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Fls nº 675
Rubrica

310	JOELHO DE 150, 45 GRAUS	UND	50	COORPLASTIK	19,80	990,00
318	CAIXA SINF. 150X150	UND	20	KRONA	9,80	196,00
327	LUVA DE 150, ESGOTO	UND	50	COORPLASTIK	11,00	550,00
345	REPARP PARA DESCARGA HIDRA	UND	20	HIDRA	23,40	468,00
351	VASO SANITÁRIO DE LOUÇA BRANCO	UND	20	MARI	70,00	1.400,00
***	VALOR TOTAL >>>>>>>>>>>>>>>>>>	*****	*****	**********	******	**8.941,50**
****	VALOR TOTAL GERAL >>>>>>>>>>>	*****	******	**********	******	**67.756,60**

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e á Dívida Ativa da União, expedidos pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal e a CNDT.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8° - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico, objeto deste contrato, serão entregues no almoxarifado, de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Fls nº 626
Rubrica

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1° da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2019 desta Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 8008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - RP
Atividade: 2031 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO.
Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte: 10010000, 15300000, 15400000.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Fls nº 677
Rubrica

• Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

• Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº.010/2019 que, simultaneamente:

• constam do Processo Administrativo que o originou;

• não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Fls nº 678
Rubrica

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **JUAREZ MENESES FEITOSA**, portador do CPF nº. 234.812.695-87, com autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

Fica eleito o Foro da Comarca de PORTO DA FOLHA para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Fls nº 629
Rubrica

PORTO DA FOLHA/SE, 16 de Maio de 2019.

Miguel de Loureiro Feitosa Neto

MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Valmir Borges de Jesus

AMIGÃO COMÉRCIO EM GERAL LTDA - EPP
CNPJ/MF nº. 13.297.674/0001-41
VALMIR BORGES DE JESUS
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF nº 566.131.645-34
RG nº 3.064.201-9 SSP/SE
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. [illegible] C.P.F: 008.539.615-62
2. José Gomes Dias Filho C.P.F: 717.711.555-91

MUNICIPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça Padre Manoel de Oliveira, 851 - CEP 49.800-000 – Porto da Folha/SE

ERRATA

ERRATA NO CONTRATO Nº 44 /2019 DO REFERENTE PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2019.

Onde se ler:

****	VALOR TOTAL GERAL >>>>>	*****	******	**********	******	**67.756,60**

Leia-se:

****	VALOR TOTAL GERAL >>>>>	*****	******	**********	******	**67.756,50**

Porto da Folha/SE, em 16 de Maio de 2019.

Rafael Oliveira Resende
(Pregoeiro)

Fernando Meneses Filho
(Equipe de Apoio)

José Gouveia Doria Filho
(Equipe de Apoio)